



RESOLUÇÃO Nº 489-COUN/UFMS, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Institui a Política de Inovação da Fundação
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, inciso III, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e considerando o contido no Processo nº 23104.006209/2020-76, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Inovação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e os objetivos relativos à inovação, ao empreendedorismo, à proteção da propriedade intelectual, à transferência de tecnologia e ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, em ambiente institucional promotor da inovação, por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional Integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PDI/PPI da UFMS e com a legislação aplicável às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO

Art. 2º As diretrizes da Política de Inovação da UFMS devem estar presentes e destacadas no Plano de Desenvolvimento Institucional, integrado ao Projeto Pedagógico Institucional PDI/PPI da UFMS.

Art. 3º A Política de Inovação da UFMS, em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional, estabelece como diretrizes:

I - atuar institucionalmente no ambiente produtivo local, regional ou nacional, priorizando ambientes produtivos locais;

II - estabelecer estratégias e ações coordenadas, interna e externamente, que estimulem parcerias produtivas e a articulação entre Universidade, governo, empresas e sociedade, fortalecendo o modelo de inovação aberta, colaborativa e a transferência de tecnologia com impacto socioeconômico positivo;

III - apoiar e estimular o ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento competitivo do estado de Mato Grosso do Sul;

IV - incentivar a constituição de ecossistemas de apoio à inovação, ao empreendedorismo, à pesquisa científica e às atividades de transferência de tecnologia;

V - promover e estimular o empreendedorismo e cooperativismo junto aos servidores e estudantes da UFMS, e à comunidade externa, promovendo a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;



VI - interagir com o ambiente produtivo por meio da oferta de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos especializados;

VII - compartilhar e permitir no contexto de parcerias específicas o uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

VIII - gerir sua propriedade intelectual e a transferência de tecnologia em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional e estratégias nacionais;

IX - promover ações institucionais para capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

X - estimular o emprego de inovação aberta em plataformas colaborativas e o uso de licenças alternativas, quando de interesse da UFMS;

XI - estabelecer parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades;

XII - disseminar as boas práticas de gestão do conhecimento e criação de valores para inovação, empreendedorismo e transferência de tecnologia;

XIII - estimular a criação e o fortalecimento de *hubs* de inovação da UFMS, compreendendo programas, laboratórios de soluções, incubadoras, aceleradoras, parque tecnológico e demais ambientes voltados à formação empreendedora e ao desenvolvimento de projetos inovadores;

XIV - fomentar a inovação e empreendedorismo social voltada à sustentabilidade, ao impacto positivo e ao desenvolvimento regional e nacional, em consonância com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional, integrado ao Projeto Pedagógico Institucional e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS; e

XV - apoiar a criação, o desenvolvimento e a consolidação de *startups*, *spin-offs* acadêmicas e empreendimentos de base tecnológica.

Art. 4º A UFMS deverá promover estratégias para desenvolver, institucionalizar e garantir a implantação e a gestão de processos transversais que assegurem a transparência, a colaboração e a integração entre a Universidade e os setores produtivo, público e privado, de modo a fortalecer os esforços conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados à geração de novos produtos, processos e serviços que tragam benefícios para a sociedade.

Parágrafo único. Ao atuar com o setor produtivo, público e privado, a UFMS buscará adotar procedimentos ágeis e simplificados que assegurem a transparência, a segurança jurídica e a celeridade necessárias ao desenvolvimento das atividades de inovação.

Art. 5º A UFMS deverá alinhar a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação vigente por meio da otimização e integração dos seus processos atinentes à gestão da inovação tecnológica, aos quais se devem conferir a devida celeridade, disponibilizando a entes externos a informação necessária sobre infraestrutura de pesquisa capaz de viabilizar novas parcerias, prestação de serviços e extensão tecnológica.

Art. 6º A UFMS deverá estimular e apoiar as cooperações estratégicas entre seus pesquisadores, técnicos e estudantes junto a Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação, nacionais e internacionais, empresas nacionais e internacionais de todos os portes.

Parágrafo único. As cooperações estratégicas entre a UFMS e outras instituições, entidades ou empresas deverão tratar, obrigatoriamente, da proteção da propriedade intelectual e da gestão do capital intelectual gerado no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º A UFMS, no âmbito de sua missão institucional, deverá promover e ampliar o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamento e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, prestação de serviços tecnológicos e demais instrumentos previstos na legislação vigente, estimulando o empreendedorismo e a inovação.

Art. 8º A UFMS deve promover a formação interdisciplinar por meio da educação empreendedora e do estímulo ao empreendedorismo tecnológico entre os professores, os estudantes e os técnicos-administrativos, em suas diversas iniciativas e ações formativas e de gestão.

Parágrafo único. Para fomentar o desenvolvimento de ações transversais, interdisciplinares e multicâmpus, a UFMS deverá desenvolver programas e instrumentos de articulação e informação das iniciativas empreendedoras estudantis.

Art. 9º A UFMS promoverá, de forma transversal e contínua, a cultura de empreendedorismo e inovação no âmbito institucional, por meio da articulação de ações acadêmicas e institucionais, próprias ou em cooperação com parceiros públicos e privados, voltadas à geração de empreendimentos de base científica e tecnológica, ao fortalecimento de ambientes de inovação e à formação de competências empreendedoras na comunidade acadêmica.

Art. 10. A UFMS apoiará a criação e o desenvolvimento de *spin-offs* acadêmicas originárias de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, com vistas à transferência de conhecimento, à geração de impacto socioeconômico e à valorização de ativos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. O apoio às *spin-offs* observará a legislação vigente, as normas internas específicas que disciplinam a matéria, resguardados os interesses institucionais e a adequada gestão dos ativos públicos envolvidos.

Art. 11. A UFMS incentivará a criação, o reconhecimento institucional e o desenvolvimento de Empresas Juniores vinculadas aos seus Cursos de Graduação, como instrumentos de formação acadêmica e de estímulo ao empreendedorismo, à inovação e à aplicação prática do conhecimento.

Art. 12. A UFMS promoverá a institucionalização de conteúdos e disciplinas transversais obrigatórias a todos os cursos, de empreendedorismo, inovação e propriedade intelectual nos cursos de graduação e pós-graduação, com vistas à formação de competências empreendedoras, à adequada gestão de ativos intangíveis e ao fortalecimento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia.

Art. 13. A UFMS apoiará a integração dos ambientes promotores de inovação, os empreendimentos participantes de suas ações e programas, e a comunidade acadêmica.

Art. 14. A UFMS promoverá o empreendedorismo social no âmbito institucional, mediante o apoio aos times de impacto UFMS, ao desenvolvimento de empreendimentos de impacto socioambiental, ao desenvolvimento de tecnologias sociais e demais iniciativas voltadas à geração de valor público, inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável.

Art. 15. A Agência de Inovação - Aginova é responsável pela promoção da inovação, do empreendedorismo, da transferência de tecnologia e do estabelecimento, monitoramento e entregas de parcerias estratégicas no âmbito acadêmico, científico, tecnológico e social, para a integração entre a Universidade, Empresas, Governo e Sociedade.

Art. 16. Compete à Aginova:

I - orientar a elaboração, acompanhamento e os procedimentos de celebração dos instrumentos jurídicos no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I;

II - auxiliar, assessorar e realizar as tratativas iniciais junto ao pesquisador da UFMS com os parceiros públicos ou privados interessados em celebrar os instrumentos jurídicos no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I;

III - articular-se com a Reitoria para verificação da viabilidade operacional de convênios e parcerias; e

IV - formular orientações, modelos e formulários a serem divulgados amplamente para a comunidade acadêmica tendo em vista a celeridade e correta formatação dos instrumentos jurídicos no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I.

Art. 17. A UFMS poderá contar com o auxílio de Fundação de Apoio na gestão administrativa e financeira dos processos de inovação, mediante Contrato específico para essa finalidade.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 18. Compete à Agência de Inovação realizar a gestão de propriedade intelectual da UFMS por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 1º Ao Núcleo de Inovação Tecnológica caberá análise, proteção e negociação da propriedade intelectual, *know-how*, Projetos de Pesquisa e desenvolvimento e demais transferências de tecnologias a terceiros.

§ 2º Fica vedada aos professores, estudantes, técnicos-administrativos, estagiários, bolsistas e voluntários contratar terceiros para atuar ou representar-lhes nas atividades previstas no § 1º como também, atuar diretamente nessas atividades em seu próprio nome.

Art. 19. São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar solicitação o de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

III - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na Instituição;

IV - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual;

V - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Instituição;

VI - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UFMS;

VII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de tecnologias geradas pela UFMS;

VIII - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições previstas nesta Resolução;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da UFMS com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UFMS.

Art. 20. A propriedade intelectual de titularidade da UFMS poderá ser protegida por terceiros, desde que obtenha parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Parágrafo único. O Reitor, após o parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, poderá emitir procuração específica para a proteção prevista no *caput*, quando houver cotitularidade ou tecnologia licenciada.

Art. 21. A participação da UFMS em processos de cotitularidade, com instituições estrangeiras, deverá seguir a legislação vigente e estar associada às normas internacionais aplicáveis, desde que não conflitantes com princípios constitucionais e da Instituição.

Art. 22. O escopo de proteção territorial nos casos de patente, desenho industrial entre outras formas de proteção da propriedade intelectual será definido pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, consultadas as Unidades Técnicas de Apoio e os órgãos administrativos da UFMS, de acordo com um ou mais critérios, a seguir:

I - técnico;

II - de negócio;

III - de localidade de empresas que potencialmente poderão explorar a tecnologia;

IV - de interesse da empresa licenciada ou cotitular;

V - custo-benefício; e

VI - disponibilidade orçamentária.

Art. 23. A gestão do portfólio de ativos de propriedade intelectual será de responsabilidade do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Parágrafo único. Nos casos em que houver cotitularidade ou propriedade intelectual licenciada para terceiros, a definição da responsabilidade pela gestão e custeio deverá constar em termo específico.

Art. 24. O inventor, autor, melhorista de cultivar responsável pela propriedade intelectual será acionado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e deverá responder às exigências de exames expedidos por órgãos oficiais, envidando os esforços para esclarecimento das necessidades técnicas que objetivem a concessão dos direitos de propriedade intelectual.

Art. 25. O processo administrativo visando à proteção dos direitos de propriedade intelectual deverá ser conduzido com as cautelas necessárias à segurança da informação acerca do objeto passível de proteção, sendo aplicáveis as normas legais que disciplinam o assunto.



Parágrafo único. A definição de cautelas e as diretrizes para gestão dos processos administrativos dessa natureza, quando não dispostas em norma específica, ficarão a cargo do Núcleo de Inovação Tecnológica, que prestará a assistência aos autores e solicitantes quanto às necessidades decorrentes, em especial o compromisso de manutenção de sigilo visando à proteção jurídica e à exploração econômica pertinentes.

CAPÍTULO VI

DAS CRIAÇÕES OU INOVAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS DESENVOLVIDAS NA UFMS

Art. 26. Qualquer criação ou inovação, nos termos do art. 2º, *caput*, incisos II e IV, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, resultante de atividades realizadas com a utilização das instalações da UFMS ou com o emprego de seus recursos financeiros, materiais ou humanos, bem como de seus meios, dados, informações, conhecimentos, capital intelectual ou equipamentos, pertencerá à UFMS e poderá ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração, a critério da Universidade.

§ 1º Professores, técnicos-administrativos, estudantes de Graduação ou de Pós-graduação, estagiários, professores e pesquisadores visitantes, responsáveis pela criação ou inovação, figurarão como criadores, conforme disposto no art. 2º, *caput*, inciso III, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 2º A pessoa física que não se enquadra no disposto no § 1º, e que efetivamente contribua na criação ou inovação, poderá ser reconhecido como criador pela UFMS, garantido o recebimento dos ganhos econômicos previstos nesta Resolução, desde que vinculado a um Projeto de Pesquisa, de Ensino ou de Extensão, mediante formalização de instrumento jurídico prévio, com a instituição ao qual o membro externo tenha vínculo empregatício, societário ou acadêmico.

§ 3º No caso de cooperação entre diferentes instituições, será firmado instrumento específico pactuando responsabilidades e detalhando a forma de tratamento da criação e inovação, e a gestão da parceria contemplando criadores e instituições.

Art. 27. A UFMS poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida de acordo com critérios de convivência e oportunidade.

Art. 28. A UFMS poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que exerça os direitos em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

Art. 29. Os direitos autorais, previstos na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com exceção dos programas de computadores, não serão objeto de proteção pela UFMS.

Art. 30. A UFMS promoverá a transferência de tecnologia e a exploração das criações desenvolvidas no âmbito de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, com vistas à geração de benefícios econômicos e sociais, ao fortalecimento da inovação no ambiente produtivo e ao desenvolvimento regional e nacional, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 1º A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou exploração de criações da UFMS poderão ocorrer por meio de licenciamento exclusivo ou não exclusivo.



cessão de direitos de propriedade intelectual, transferência de *know-how*, assistência técnica associada à tecnologia ou outras modalidades contratuais admitidas pela legislação.

§ 2º O licenciamento exclusivo deverá ser devidamente justificado quanto à sua necessidade para viabilizar o desenvolvimento ou a exploração comercial da tecnologia.

Art. 31. A exploração de tecnologias da UFMS observará, sempre que possível, a publicidade das oportunidades de licenciamento, com vistas à identificação de interessados.

§ 1º Havendo mais de um interessado na exploração da tecnologia, a escolha da proposta mais vantajosa considerará critérios técnicos, econômicos e de interesse institucional, incluindo a capacidade do interessado para o desenvolvimento, produção ou comercialização da tecnologia e as contrapartidas oferecidas à Universidade.

§ 2º Nos casos de desenvolvimento conjunto de tecnologia com empresa, poderá ser concedido licenciamento exclusivo à parceira do projeto, dispensada a oferta pública, desde que tal condição esteja prevista no instrumento de parceria e sejam estabelecidas as condições de exploração e de remuneração pela utilização da tecnologia.

§ 3º Os procedimentos e diretrizes complementares relativos à transferência de tecnologia e à exploração das criações da UFMS serão estabelecidos em regulamentação específica

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 32. É considerado inventor independente a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Art. 33. A UFMS poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação; e
- III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção.

Art. 34. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela UFMS.

§ 1º A UFMS decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 2º O inventor independente deverá encaminhar à Agência de Inovação o seu depósito de patente, para avaliação do interesse institucional, da invenção e da sua afinidade, com a respectiva área de atuação.

§ 3º A Agência de Inovação informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o *caput*.

§ 4º O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela UFMS.

CAPÍTULO VIII

DO PARQUE TECNOLÓGICO E DO *HUB* PANTANAL INOVAÇÃO E MODELAGEM EMPREENDEDORA E DOS EMPREENDIMENTOS APOIADOS

Art. 35. O Parque Tecnológico da UFMS constitui um ambiente promotor da inovação e do empreendedorismo destinado a estimular a interação entre a Universidade, empresas, governo e sociedade, com vistas à promoção da pesquisa aplicada, do desenvolvimento tecnológico, da transferência de tecnologia e da criação e consolidação de empreendimentos inovadores.

§ 1º O Parque Tecnológico integra o ecossistema institucional de inovação da UFMS e poderá abrigar empresas, laboratórios, centros de pesquisa, *startups*, *spin-offs* acadêmicas e outras iniciativas voltadas à geração e aplicação de conhecimento científico e tecnológico.

§ 2º A organização, o funcionamento, as formas de acesso e permanência de empreendimentos, bem como as regras de governança e operação do Parque Tecnológico observarão o regulamento específico

Art. 36. O *Hub* Pantanal Inovação e Modelagem Empreendedora - *Hub* PIME UFMS é o ambiente da UFMS voltado à promoção da cultura empreendedora e da inovação, com o objetivo de estimular e apoiar o desenvolvimento de empreendedores e empreendimentos inovadores, de base científica, tecnológica e criativa, vinculados à comunidade universitária ou à sociedade em geral.

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se *Hub* de Inovação o ambiente institucional de fomento ao empreendedorismo e à inovação, vinculado à UFMS, que atua como ponto de conexão entre pesquisadores, empreendedores, empresas, governo e sociedade.

§ 2º O *Hub* PIME UFMS atua por meio de Programas de Maturação Empreendedora:

- I - ideação;
- II - prototipação;
- III - consolidação
- IV - aceleração; e
- V - expansão.

§ 3º Os Programas de Maturação Empreendedora visam oferecer suporte gerencial, tecnológico e de modelagem de negócios, em diferentes níveis de desenvolvimento do empreendimento.

Art. 37. A seleção de empreendimentos e projetos para participação nos programas do *Hub* Pantanal Inovação e Modelagem Empreendedora - *Hub* PIME ocorrerá por meio de Edital público



Art. 38. Caso, durante a participação em qualquer ação do Programa, sejam gerados resultados passíveis de proteção de direitos de propriedade intelectual, a UFMS e os proponentes definirão, em instrumento jurídico próprio, as condições de titularidade, gestão e exploração da propriedade intelectual.

Art. 39. São objetivos específicos do *Hub* Pantanal Inovação e Modelagem Empreendedora - *Hub* PIME UFMS:

I - identificar e apoiar empreendedores e empreendimentos em diferentes níveis de maturidade;

II - promover a formação empreendedora e o desenvolvimento de competências em inovação;

III - fomentar o espírito empreendedor na Comunidade Universitária;

IV - facilitar o acesso dos empreendimentos aos serviços, infraestrutura e recursos de apoio científico, tecnológico e administrativo da UFMS e de parceiros externos;

V - propiciar o acesso dos empreendedores a inovações tecnológicas, gerenciais e sociais;

VI - apoiar o uso compartilhado de laboratórios e equipamentos da UFMS, sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - estimular a integração entre os empreendedores, mentores e parceiros do ecossistema de inovação;

VIII - oferecer mentorias e capacitações com empreendedores, consultores, professores e pesquisadores;

IX - incentivar o desenvolvimento conjunto de novas tecnologias e soluções entre os empreendedores e a UFMS;

X - apoiar projetos empreendedores com base tecnológica e vocação regional, especialmente voltados à sustentabilidade e à bioeconomia;

XI - ampliar o relacionamento com a comunidade externa, oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências; e

XII - disponibilizar espaços físicos e digitais, facilidades e serviços básicos de infraestrutura aos empreendimentos participantes, mediante condições estabelecidas em termo simplificado de adesão ao Programa.

Art. 40. A UFMS poderá criar e integrar Programas, *Hubs* e Parques Tecnológicos, bem como outros ambientes promotores de inovação, em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, fortalecendo a Rede Multicâmpus de Inovação e o ecossistema regional e nacional de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 41. A UFMS reconhece a transferência e o licenciamento de tecnologia para empreendimentos de base tecnológica apoiados no âmbito desta Política, inclusive aqueles com participação de inventor da UFMS, mediante análise da Agência de Inovação.

Art. 42. A UFMS poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou exploração de criações desenvolvidas isoladamente ou em parceria com empreendimentos de base tecnológica apoiados, mediante análise de conveniência e oportunidade da UFMS e de acordo com o fluxo e os procedimentos regulamentados pela Agência de Inovação.

Parágrafo único. A participação de servidor ou de estudante da UFMS em empreendimentos de base tecnológica deverá observar as limitações e vedações previstas em lei e normativas da UFMS.



Art. 43. A UFMS poderá participar, de forma minoritária e não controladora, do capital social de empresas com a finalidade de desenvolver produtos, processos ou serviços inovadores, desde que observados o interesse institucional, a análise jurídica prévia e a aprovação pelas instâncias competentes, nos termos de norma específica.

Parágrafo único. A participação de que trata o *caput* deverá ser formalizada por instrumento jurídico específico, com definição clara das responsabilidades das partes, observando-se a limitação da responsabilidade da UFMS à sua modalidade de participação societária, vedada a assunção de obrigações que possam comprometer seu patrimônio, orçamento ou responsabilidade subsidiária, bem como a previsão de mecanismos de acompanhamento, avaliação e eventual desinvestimento.

CAPÍTULO IX

DO COMPARTILHAMENTO, PERMISSÃO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LABORATÓRIOS E ESPAÇOS DA UFMS

Art. 44. A UFMS, por intermédio de instrumento jurídico específico, e mediante contrapartida financeira ou não financeira, prazo determinado e sem prejuízo de suas funções primordiais de ensino, pesquisa e extensão, poderá:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações vinculadas ao *Hub* Pantanal Inovação e Modelagem Empreendedora - Hub PIME, ao Parque Tecnológico e a outros ambientes de inovação, para o desenvolvimento de atividades voltadas à pesquisa aplicada, à inovação e ao empreendedorismo tecnológico, desde que reconhecido o interesse institucional;

II - permitir a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação específicas, desde que reconhecido o interesse institucional e que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim ou com ela conflite;

III - permitir o uso do seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como, em pesquisa pré-competitiva;

IV - prestar serviços técnicos especializados, nas modalidades padronizada – STEP e singular – STES, a instituições públicas ou privadas, voltados à pesquisa científica, tecnológica e à inovação;

V - celebrar contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida; e

VI - celebrar Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - APPD&I com o setor produtivo voltados à inovação tecnológica.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do *caput* obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados em norma específica, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

CAPÍTULO X

DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM ATIVIDADES VOLTADAS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 45. A UFMS realiza atividades de extensão tecnológica que auxiliem o desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, visando ao desenvolvimento local e regional, priorizando o atendimento



Art. 46. A inovação em tecnologias sociais e economia solidária da UFMS poderá ser executada por meio de ações integradas entre pesquisa e extensão, via parcerias com empresas, com instituições públicas e com entidades da sociedade civil, e tem com objetivos específicos:

I - fomentar iniciativas de cooperativismo, associativismo, empreendedorismo social e demais formas de organização de empreendimentos solidários e organizações comunitárias;

II - apoiar a economia solidária e economia popular, em suas diversas formas de manifestação e organização;

III - priorizar ações integradas de ensino, pesquisa e extensão tendo em vista a compreensão e a intervenção sobre situações de exclusão e vulnerabilidade econômica, social e ambiental em escala local e regional;

IV - apropriar e adaptar tecnologias historicamente acumuladas, enquanto soluções viáveis em tempos e lugares determinados, aliadas à inovação socialmente justa e solidária;

V - promover a participação de agentes sociais e comunitários em todas as etapas de realização de pesquisas, disseminações e apropriações;

VI - aprimorar os espaços interdisciplinares e da produção de conhecimento em redes de pesquisa e extensão que envolvam diferentes Unidades da UFMS na área de tecnologias sociais e economia solidária; e

VII - desenvolver práticas de inclusão social, sustentabilidade econômica e ambiental, com o aperfeiçoamento da relação Universidade, sociedade e políticas públicas.

Art. 47. A UFMS poderá prestar, a instituições públicas ou privadas, serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando fomentar a produtividade e competitividade das empresas, de acordo com o fluxo e os procedimentos regulamentados pela Aginova.

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução entende-se como serviços técnicos especializados as atividades de natureza predominantemente intelectual, científica ou técnica, executadas com o emprego de infraestrutura institucional e de capital humano qualificado (docentes ou técnicos).

§ 2º As atividades a que se refere o § 1º são destinadas à aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos já consolidados para a solução de demandas específicas da sociedade ou do setor produtivo incluindo, entre outros, consultorias, assessorias, ensaios e análises laboratoriais, emissão de laudos e pareceres técnicos, informações técnicas especializadas e demais avaliações formais padronizadas, não tendo como finalidade precípua o desenvolvimento de inovação original nem a geração de nova propriedade intelectual de titularidade compartilhada

§ 3º A prestação de serviços prevista no *caput* será formalizada por instrumento jurídico, nos termos de norma específica.

§ 4º Os servidores da UFMS envolvidos na prestação de serviços prevista no *caput* poderão receber retribuição pecuniária na forma de adicional variável, custeada exclusivamente com recursos provenientes da contratação.

§ 5º É vedado o pagamento de bolsas ou auxílios financeiros às atividades de prestação de serviços técnicos especializados.

DAS PARCERIAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 48. A relação da UFMS com terceiros e com seus servidores, no âmbito desta Política, será formalizada mediante acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos cabíveis, celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como com organismos internacionais.

Art. 49. O Termo de Outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

Art. 50. O Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e a UFMS para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos.

Art. 51. Os Convênios para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação serão assinados pelo Reitor, e terão acompanhamento da Agência de Inovação.

§ 1º O pesquisador interessado em celebrar convênio deverá iniciar a interlocução com a Agência de Inovação, a quem caberá acompanhar a negociação, orientar a instrução do procedimento, e acompanhar junto à Unidade de lotação, para análise do mérito e da viabilidade operacional do ajuste pretendido.

§ 2º Caberá à Agência de Inovação auxiliar o pesquisador na correta e célere formatação do convênio pretendido e, na sequência, acompanhar o procedimento de formalização.

Art. 52. O Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação é o instrumento jurídico celebrado pela UFMS com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

§ 1º O pesquisador interessado em celebrar Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação deverá iniciar a interlocução com a Aginova, à qual poderá promover consulta ao órgão ou à unidade de vinculação do proponente para manifestação técnica quanto ao mérito e à viabilidade operacional, em conformidade com as orientações internas da UFMS e as boas práticas recomendadas pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I.

§ 2º Caberá à Agência de Inovação auxiliar o pesquisador na correta e célere formatação do Acordo.

Art. 53. A celebração do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do Plano de Trabalho, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - estipulação das metas a serem atingidas, dos prazos previstos para execução, e dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os ri-



inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - descrição, nos termos estabelecidos no § 3º dos recursos a serem empregados pelos parceiros; e

IV - previsão da concessão de bolsas, quando previsto, nos termos estabelecidos no § 4º.

§ 1º O Plano de Trabalho constará como anexo do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e será parte integrante e indissociável dele, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes.

§ 2º A UFMS e as instituições parceiras, poderão permitir a participação de recursos humanos, para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, e também ficarão autorizadas a prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho, de acordo com o fluxo e os procedimentos regulamentados pela Aginova.

§ 3º Os servidores e estudantes da UFMS envolvidos na execução das atividades previstas no caput, poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UFMS, de fundação de apoio devidamente credenciada nos termos da legislação ou de agência de fomento, observado o disposto no art. 9º, § 4º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 4º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver, de comum acordo, estabelecimento de valores e destinação.

§ 5º O Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para a UFMS, inclusive por meio de fundação de apoio devidamente credenciada.

§ 6º O Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação deverá dispor sobre a prestação de contas, quando cabível.

Art. 54. As propostas para a celebração de Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e de Convênios para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, e deverão ter o mérito aprovado nas instâncias pertinentes da respectiva Unidade da UFMS.

Art. 55. A celebração do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente, conforme Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 56. Os acordos de transferência de materiais - *Transfer Agreement Material*, tanto para envio, quanto recebimento de materiais, serão normatizados em regulamento específico.

Art. 57. O Termo Simplificado de Adesão é o instrumento jurídico celebrado entre a UFMS e empresas selecionadas em Editais para apoio aos empreendimentos.

CAPÍTULO XII



Art. 58. Para a execução do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ao pesquisador público da UFMS é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, observada a conveniência da UFMS e de acordo com o fluxo e os procedimentos regulamentados pela Agência de Inovação.

§ 1º Durante o afastamento de que trata o *caput*, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do Plano de Seguridade Social ao qual estiver vinculado.

§ 2º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, serão garantidas, na forma do § 1º, quando houver o completo afastamento da UFMS para outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, desde que seja de conveniência da UFMS.

Art. 59. Nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a UFMS poderá conceder aos seus pesquisadores, após a avaliação específica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep:

I - afastamento para prestar colaboração a outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação; e

II - licença para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade relativa à inovação.

§ 1º As licenças e os afastamentos não poderão ser concedidos de modo simultâneo e concomitante em favor do mesmo pesquisador.

§ 2º Na apreciação dos pedidos de licença ou afastamento, a UFMS avaliará a conveniência e oportunidade de concessão, tendo em vista as demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade e os objetivos de sua Política Institucional de Inovação.

§ 3º As licenças e os afastamentos de que tratam os incisos I e II do *caput*, não se confundem com a licença para o trato de assuntos particulares ou quaisquer outras licenças e afastamentos previstas na legislação, as quais são normatizadas e administradas, no âmbito da UFMS, pela Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD.

§ 4º As licenças e os afastamentos, de que tratam os incisos I e II do *caput* deverão ser apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas e não fazem parte do âmbito de competência da CPPD.

Art. 60. O pesquisador público da UFMS, em Regime de Dedicação Exclusiva poderá participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, exercendo atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ou em empresa.

Parágrafo único. O exercício da atividade prevista no *caput* deverá observar a conveniência da UFMS e assegurar a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza.

Art. 61. A critério da administração, na forma de norma específica, poderá ser concedida ao pesquisador público da UFMS licença para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o caput será concedida pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Não se aplica o disposto no art. 117, inciso X, *caput*, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença.

§ 3º A licença prevista no *caput* não poderá ser concedida a pesquisador público em estágio probatório ou licença sem remuneração.

Art. 62. O afastamento para prestar colaboração a outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT deverá ser requerido pelo pesquisador à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep.

§ 1º O trâmite do pedido de afastamento previsto no caput será o mesmo dos pedidos de afastamento para servir a outro órgão ou entidade.

§ 2º Deverá ser observada a manifestação da Unidade em que o pesquisador se vincula a respeito das demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 63. A UFMS adotará medidas para prevenir, identificar, declarar e mitigar situações de conflito de interesses relacionadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. A participação de servidores, docentes, discentes ou colaboradores em projetos, parcerias, transferência de tecnologia, constituição de *spin-offs* ou exploração econômica de ativos de propriedade intelectual deverá observar critérios de transparência, segregação de funções e resguardo do interesse público.

CAPÍTULO XIII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO

Art. 64. Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela exploração da propriedade industrial serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade, explicitados no contrato, convênio, salvo dispositivo contratual contrário, e em acordo com o fluxo e os procedimentos regulamentados pela Agência de Inovação - Aginova.

§ 1º Entende-se por ganho econômico toda forma de *royalty* ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, nos termos do art. 13, §2º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 2º Os recursos econômicos de que trata o caput, percebidos pela UFMS, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica.



Art. 65. Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela UFMS serão distribuídos na seguinte proporção:

I - 1/3 (um terço) aos autores ou inventores, observado o rateio proporcional entre coautores ou coinventores;

II - 1/3 (um terço) a projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, com participação de autores ou inventores; e

III - 1/3 (um terço) ao Programa de Desenvolvimento Institucional, destinado ao fortalecimento da Política Institucional de Inovação.

§ 1º Nos casos de cotitularidade, a distribuição incidirá exclusivamente sobre a parcela destinada à UFMS.

§ 2º O repasse aos autores ou inventores será efetuado conforme a disponibilidade financeira decorrente do ingresso dos recursos.

§ 3º As parcelas destinadas à UFMS, nos termos dos incisos II e III, do *caput*, constituem receita própria e serão aplicadas exclusivamente em ações institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, observadas as normas orçamentárias e financeiras.

Art. 66. A UFMS adotará as providências necessárias à gestão das atividades decorrentes da Política de Inovação, inclusive para:

I - recebimento das receitas decorrentes da exploração da propriedade intelectual;

II - pagamento das despesas relativas à proteção e manutenção dos ativos; e

III - distribuição das parcelas previstas no art. 65.

Parágrafo único. A execução financeira e a assessoria para transferência de tecnologia serão realizadas, preferencialmente, por Fundação de Apoio credenciada.

Art. 67. A execução financeira dos recursos oriundos das atividades desenvolvidas no âmbito do *Hub* PIME e de outros ambientes promotores de inovação da UFMS, previstos nos arts. 35 a 43, será realizada, preferencialmente, por fundação de apoio vinculada à UFMS.

Art. 68. A UFMS poderá admitir que as obrigações financeiras de empreendimentos apoiados no âmbito do *Hub* PIME ou de outros ambientes promotores de inovação sejam cumpridas mediante contrapartida econômica, financeiramente mensurável, em benefício do respectivo programa ou ambiente de inovação.

Art. 69. A UFMS dispensará processo licitatório para:

I - aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, limitado ao valor de que trata art. 75, *caput*, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a transferência de tecnologia e licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida;

III - as contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

Art. 70. Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre a UFMS, as instituições de apoio, às agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, observados os critérios previstos em Regulamento próprio.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Agência de Inovação, ouvidos o Comitê de Internacionalização e Inovação - CGIInov e o Comitê de Governança Institucional - CGI da UFMS.

Art. 72. Fica revogada a Resolução nº 9, de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, Presidente de Conselho**, em 11/04/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6328616** e o código CRC **C5469AFD**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS